



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Lei N.º 360/02

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Cerrito, RS, para o Exercício de 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CERRITO, para o exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.850.000,00 (Três Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), sendo R\$ 3.620.075,00 (Três Milhões Seiscentos e Vinte Mil e Setenta e Cinco Reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 229.925,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil Reais e Novecentos e Vinte e Cinco Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2002, estima a Receita em R\$ 3.850.000,00 (Três Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), e em R\$ 3.670.000,00 (Três Milhões Seiscentos e Setenta Mil Reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita é Estimada em R\$ 3.850.000,00 (Três Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo e obedecendo a seguinte classificação geral:

1. RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	R\$	62.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	333.500,00

1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 2.200,00	
1.6 – Receitas de Serviços	R\$ 800,00	
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 3.373.000,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 76.500,00	
TOTAL		R\$ 3.848.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 1.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 1.000,00	
TOTAL		R\$ 2.000,00
RECEITA TOTAL		R\$ 3.850.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura, fixada em R\$ 3.850.000,00 (Três Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Institucional, Funcional Programática e Natureza, e será realizada em conformidade com as especificações das tabelas abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 – Câmara Municipal	R\$ 180.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 181.000,00
04 – Sec. de Administração e Finanças	R\$ 184.500,00
05 – Sec. de Obras e Viação	R\$ 402.265,00
06 – Sec. de Serv. Urbanos e Saneamento	R\$ 246.800,00
07 – Secretaria da Agricultura	R\$ 165.500,00
08 – Sec. de Educação e Cultura	R\$ 1.179.000,00
09 – Sec. de Saúde	R\$ 759.735,00
11 – Encargos Gerais do Município	R\$ 243.200,00
12 – Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 268.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.850.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 – Legislativa	R\$ 180.000,00
04 – Administração	R\$ 682.700,00
08 – Assistência Social	R\$ 153.500,00
09 – Previdência Social	R\$ 318.000,00
10 – Saúde	R\$ 606.235,00
12 – Educação	R\$ 1.028.000,00
13 – Cultura	R\$ 42.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 281.800,00
16 – Habitação	R\$ 65.000,00
17 – Saneamento	R\$ 35.000,00
20 – Agricultura	R\$ 121.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 26.500,00
25 – Energia	R\$ 8.000,00
26 – Transporte	R\$ 193.265,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 9.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 10.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.850.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS	
0000 – Operações Especiais	R\$ 10.000,00
0001 – Execução Ação Legislativa	R\$ 180.000,00
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	R\$ 13.000,00
0007 – Capac de Recursos Humanos Admin Munic	R\$ 22.000,00
0009 – Edificações Publicas	R\$ 65.000,00
0010 – Administração Governamental	R\$ 311.000,00
0012 – Administração dos Rec Financeiros	R\$ 180.700,00
0013 – Assistência Financeira	R\$ 3.000,00
0015 – Fiscal a Exec. Orc e da Gestão Fin Município	R\$ 64.000,00
0025 – Serviço de Assistência ao Idoso	R\$ 10.000,00
0026 – Serviço de Assistência ao Deficiente	R\$ 20.000,00
0027 – Serviço de Proteção a Criança e Adolescente	R\$ 23.000,00
0029 – Assistência Social Geral	R\$ 20.000,00
0030 – Assistência Social Comunitária	R\$ 561.735,00
0032 – Prev. Social Ativos, Inativos Pens vinc RPPS	R\$ 268.000,00
0033 – Assistência Medico – Hospitalar	R\$ 90.000,00
0041 – Educação Pré Escolar	R\$ 34.500,00
0046 – Administração Sistema Educacional	R\$ 148.000,00
0047 – Ensino Regular	R\$ 829.000,00
0054 – Desenvolvimento Cultural	R\$ 39.000,00
0058 – Melhoramento da Infra – Estrutura Urbana	R\$ 37.800,00
0059 – Política Habitacional	R\$ 60.000,00
0060 – Abastecimento de Água	R\$ 10.000,00
0061 – Saneamento Geral	R\$ 25.000,00
0064 – Limpeza Publica	R\$ 66.000,00
0067 – Iluminação Publica	R\$ 71.000,00
0069 – Vias Urbanas	R\$ 47.000,00
0076 – Desenvolvimento da Produção Vegetal	R\$ 11.000,00
0097 – Eletrificação Rural	R\$ 8.000,00
0101 – Constr. Rest. e Conserv. Estradas Municipais	R\$ 63.500,00
0103 – Desporto Comunitário	R\$ 9.000,00
0107 – Assistência Medica a População	R\$ 125.000,00
0108 – Manutenção Canais de Televisão	R\$ 2.000,00
0109 – Manut e Conserv. Das Viaturas Municipais	R\$ 129.765,00
0110 – Planejamento Rural	R\$ 110.000,00
0111 – Promoção do Comercio e da Industria	R\$ 26.500,00
0112 – Serviço Merenda Escolar	R\$ 36.500,00
0113 – Serviço Transporte Escolar	R\$ 80.000,00
0999 – Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	R\$3.850.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.664.750,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Divida	R\$ 2.085.450,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 2.000,00
	R\$ 1.577.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	R\$ 135.250,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Divida	R\$ 137.250,00
	R\$ 8.000,00

9.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência	RS 40.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.850.000,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme discriminação abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO	
01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL	40.000,00
	40.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feito por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 1º/12/2003 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2004 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo esta autorizado, de acordo no disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal N.º 4320/64, e observado o disposto na Constituição Federal promulgada em 05/10/88 a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares ate o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total autorizada, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - a anulação de saldos de dotação orçamentarias desde que não comprometidas;
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Prg Único - Excluem - se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2003 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNIC. DE CERRITO,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Nilo Roberto Borges Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Wagner Gomes Bredow
Sec. Administração e Finanças